

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Aviso n.º 21585/2009**

Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que:

1 — A trabalhadora Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos obteve aprovação no estágio da carreira geral de técnico superior, em 1 de Abril de 2009. A determinação do posicionamento remuneratório foi objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, ficando a trabalhadora colocada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 15.º e 19.º da categoria de Técnico Superior, auferindo o vencimento líquido mensal de €1.373,12, a partir de 2 de Abril de 2009. (Isento de fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

2 — O trabalhador Pedro Guerra Martins Lucas obteve aprovação no estágio da carreira geral de técnico superior, em 1 de Outubro de 2009. A determinação do posicionamento remuneratório foi objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, ficando o trabalhador colocado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 15.º e 19.º da categoria de Técnico Superior, auferindo o vencimento líquido mensal de €1.373,12, a partir de 2 de Outubro de 2009. (Isento de fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Município de Manteigas, 7 de Outubro de 2009. — Por Delegação de Competências, O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

302489758

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extracto) n.º 21586/2009**

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que denunciaram o contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, os Técnicos Superiores de Desporto, para as Actividades de Enriquecimento Curricular, abaixo mencionados, nos termos do artigo 74.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Elisabete Maria Lobo Pereira — em 30 de Outubro de 2009;
Tiago Joel Guedes Teixeira — em 30 de Outubro de 2009;
Flávio Manuel Domingues da Silva — em 30 de Outubro de 2009;
Salomé Quitas Rodrigues — em 11 de Novembro de 2009; e
Tiago José Fernandim dos Santos — em 16 de Novembro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

302601958

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso (extracto) n.º 21587/2009**

Para os devidos efeitos se faz público que, no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 58.º, 65.º, n.º 2 e 69.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e por meu despacho de 3 de Novembro em curso, nomeei, em comissão de serviço, o vereador Mário Luís Mendes de Sousa Pinto, para desempenhar funções em regime de meio tempo, a partir daquela data, a quem incumbi especificamente das tarefas relacionadas com a Educação, Planeamento e Ordenamento do Território, Cultura e Cidadania e Divulgação Externa do Município. Designei-o para vice-presidente, a quem cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Mesão Frio, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

302597811

Aviso (extracto) n.º 21588/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 3 de Novembro em curso, no uso das competências do artigo 73.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, procedi à nomeação, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir daquela data, da *Dr.ª Cristina Isabel de Almeida Guedes Major*.

Mesão Frio, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

302597796

Aviso (extracto) n.º 21589/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara, do passado dia 28 de Outubro, foi concedida licença sem remuneração de longa duração por período superior a um ano, com início em 18 do corrente mês, à trabalhadora, *Florbela Pinto Moreira Teixeira da Silva*, assistente técnica, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Mesão Frio, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

302597641

MUNICÍPIO DE NISA**Regulamento n.º 474/2009****Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**

Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 18/11/2009, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto o período de apreciação pública sobre o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, observações e reclamações, sobre o Regulamento em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secção de Relações Públicas e Informação — Praça da República, em Nisa, durante as horas normais de expediente.

Os interessados poderão ainda consultar o respectivo processo através do site da Câmara em www.cm-nisa.pt.

Nisa, 23 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da “Tabela de Taxas e Licenças” em vigor no Município de Nisa com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Nisa, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Nisa ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se, no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea *b*) do RGTAL, por manter em vigor o cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU).

Embora sendo apenas competência da Câmara Municipal para não ter que se criar um outro documento separado optou por se englobar na tabela de taxas anexa ao presente regulamento um capítulo de Tarifas e preços não tendo esses valores feito parte do estudo económico-

-financeiro e sendo aqui introduzidos apenas valores já existentes na anterior tabela.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a)*, *e)* e *h)* da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

2 — As normas constantes do capítulo II do presente regulamento são aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanística (RMOU).

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III e IV e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Nisa, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo ao presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — As taxas constantes da tabela anexa acresce o imposto de selo quando devido, estando incluído o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsto a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou

oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de Janeiro a Fevereiro;
- b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de pres-

tações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — A reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Cemitérios;
- c) Higiene e salubridade;
- d) Ocupação de vias e espaços públicos;
- e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
- f) Condução e trânsito de veículos
- g) Mercados e feiras;
- h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
- i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
- j) Instalações e actividades desportivas e de recreio;
- k) Espectáculos e divertimentos públicos;
- l) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior e os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficência, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso.

5 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 20.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

3 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.

4 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.

5 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

- a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
- b) Planta de localização;
- c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 23.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30 cm.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento até ao final do mês de Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As desistências de licenças referidas nos números anteriores devem ser comunicadas até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, caso contrário consideram-se renovadas automaticamente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço www.cm-nisa.pt.

Artigo 28.º

Norma revogatória

1 — Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU).

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação final pela Assembleia Municipal que terá lugar após o término do prazo do inquérito público.

ANEXO

Fundamentação Económico-Financeira e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de NISA

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

- A — Administração Autárquica
- B — Div. Obras, Equip. e Manut.
- C — Div. Projectos e Urbanismo
- D — Div. Recursos Humanos e Adm.
- E — Div. Plan. e Desenvolvimento
- F — Divisão Financeira
- G — Div. Desenv. Social e Cultural

Divisão Afecta

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Autárquica	17,32 %	17,32 %
Div. Obras, Equip. e Manut.	38,82 %	38,82 %
Div. Projectos e Urbanismo	7,30 %	7,30 %
Div. Recursos Humanos e Adm.	7,49 %	7,49 %
Div. Plan. e Desenvolvimento	5,25 %	5,25 %
Divisão Financeira	7,80 %	7,80 %
Div. Desenv. Social e Cultural	16,02 %	16,02 %

Códigos dos Factores

Códigos	Designação
F 01	(x 30 por ser ao mês e/5 por ser aéreo)
F 02	(x 12 por ser ao ano)
F 03	(x 30 por ser ao mês)
F 04	(x0,1 por ser m3e 365 por ser ao ano)
F 05	(x 0,01 por ser ml e x 365 por ser ao ano)
F 06	(x 30 por ser ao mês e x 2 por terem 2 m ²)
F 07	(x 2 por terem 2 m ²)
F 08	(x 2 por ser ml)
F 09	(x 2 por ser ml x 12 por ser ao ano x 8 por ser 8m)
F 10	(x 2 por ser ml x 12 por ser ao ano x 12 por serem 12 m)
F 11	(x 2 por ser ml x 4 por serem 4 feiras x 8 por serem 8 m)
F 12	(x 2 por ser ml x 4 por serem 4 feiras x 12 por serem 12 m)

Códigos	Designação
F 13	(x 15 por serem 15 entradas)
F 14	(x 12 por serem 12 entradas)
F 15	(x3 por usufruir 6 dias por semana)
F 16	(x 12 por ser ao ano)
F 17	(/ 30 por ser ao dia)
F 18	(x 3 por serem 3 meses)
F 19	(/ 2 por ser 1/2 página)
F 20	(/2 por ser 1/2 página x3 por serem 3 meses)
F 21	(/4 por ser 1/4 página)
F 22	(/4 por ser 1/4 página x 3 por serem 3 meses)
F 23	(x 2 por ser de 3 a 6 meses)
F 24	(x 4 por ser de 3 a 6 meses 6 a 12 meses)

Cálculos Auxiliares. — Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{minutos trabalhados} &= 52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} \times 8 \text{ horas} \times \\ &\quad \times 60 \text{ minutos} - (25 \text{ dias de férias} + 12 \text{ feriados}) \times \\ &\quad \times 8 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 107.040 \text{ minutos} \end{aligned}$$

Cálculo do período de trabalho anual em minutos:

$$\begin{aligned} &124.800 - \text{Minutos trabalhados no ano} \\ &- 17.760 - \text{Minutos descontados} \\ &107.040 - \text{Minutos por funcionário} \end{aligned}$$

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do factor de ponderação das receitas:

$$\begin{aligned} &985.583,16 - \text{Receitas resultantes das taxas} \\ &9.981.638,86 - \text{Total de receitas} \\ &\quad \text{Majoração} \\ &9,87 \% - \text{Factor de ponderação } (^1) \end{aligned}$$

(¹) = (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto:

$$\begin{aligned} &4.625.521,01 - \text{Custo com pessoal} \\ &264 - \text{Número de funcionários} \\ &107.040 - \text{Minutos trabalhados por funcionário} \\ &0,1637 - \text{Custo minuto por funcionário } (^2) \end{aligned}$$

(²) = (custo com pessoal/número de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário

Mapa VII — Cálculo das Taxas

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se factores para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas.

B) Tabela de Taxas

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/Desicentivo	Códigos	TTL
TÍTULO I													
Prestação de Serviços e Licenças													
CAPÍTULO I													
Prestação de Serviços Administrativos													
Artigo 1.º													
Taxa a cobrar pela prestação de serviços infradiscriminados													
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	17,00	E		2,78	—	4,42	7,21			7,21			7,00
2 — Autos de adjudicação ou arrematação	17,00	E		2,78	—	4,42	7,21			7,21			7,00
3 — Averbamentos	17,00	C		2,78	—	13,45	16,23			16,23			17,00
4 — Buscas (por cada solicitação)	39,00	C		6,38	—	14,09	20,48			20,48			20,00
5 — Certidões	22,00	C		3,60	—	7,95	11,55			11,55			11,00
6 — Fotocópias													
6.1 — Formato A3	1,00	C		0,16	—	0,36	0,53			0,53			0,60
6.2 — Formato A4	1,00	C		0,16	—	0,36	0,53			0,53			0,50
6.3 — Fotocópia autenticada	12,00	C		1,96	—	4,34	6,30			6,30			6,00
7 — Registo documentos avulsos	14,00	C		2,29	—	5,06	7,35			7,35			7,00
8 — Termos de abertura e encerramento em livro sujeitos a esta formalidade	14,00	C		2,29	—	5,06	7,35			7,35			7,00
9 — Rubrica de livros, processos e ou documento, quando legalmente exigidos	14,00	C		2,29	—	5,06	7,35			7,35			7,00
10 — Termos de contratos avulsos por cada página	38,00	E		6,22	—	9,89	16,11			16,11			16,00
11 — Vistorias não especificadas	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01			63,00
12 — Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	73,00	C		11,95	—	26,38	38,33			38,33			38,00
Artigo 2.º													
1 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2.ª via)	14,00	C		2,29	—	5,06	7,35			7,35			7,00
Artigo 3.º													
1 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções, incluindo suporte informático quando a ele houver lugar, de processos relativos a empreitadas e fornecimento													
1.1 — Por cada processo													
a) Por cada processo — Empreitada	35,00	F		5,73	—	13,39	19,12			19,12			19,00
b) Por cada processo — Fornecimentos	35,00	F		5,73	—	13,39	19,12			19,12			19,00
1.2 — Acresce por cada folha escrita													
a) Por cada processo — Empreitada	3,00	F		0,49	—	1,15	1,64			1,64			1,60
b) Por cada processo — Fornecimentos	3,00	F		0,49	—	1,15	1,64			1,64			1,60

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta	
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos
1.3 — Acresce por cada folha desenhada												
a) Por cada processo — Empreitada	4,50	F		0,74	—	1,72	2,46			2,46		2,50
b) Por cada processo — Fornecimentos	4,50	F		0,74	—	1,72	2,46			2,46		2,50
Artigo 4.º												
Outros serviços não expressamente contemplados na tabela												
1 — Informação prévia para licenciamento de extracção de inertes ou exploração de saibreira ou pedra	63,00	C		10,31	—	22,77	33,08			33,08		33,00
2 — Processo administrativo para, a pedido de particulares, verificar ou licenciar direitos, ou para desafectar terrenos do domínio e uso publico (para valem do custo do terreno) — taxa fixa	248,00	C		40,59	—	89,63	130,22			130,22		130,00
3 — Outros serviços, pareceres ou actos não especificados noutras rubricas.	29,00	C		4,75	—	10,48	15,23			15,23		15,00
CAPÍTULO II												
Cemitérios												
Artigo 5.º												
1 — Inumação em covais, sepulturas temporárias ou perpetuas ou em jazigos particulares.	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00
Artigo 6.º												
1 — Exumação por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00
Artigo 7.º												
1 — Ocupação de ossários municipais com carácter de perpetuidade	120,00	C	CD 001	19,64	28,00	43,37	91,01			91,01		91,00
Artigo 8.º												
Concessão de terrenos												
1 — Para sepultura perpétua. . .	120,00	F	CD 002	19,64	228,97	45,92	294,53			294,53		295,00
2 — Para jazigos cada m² ou fracção	120,00	F	CD 003	19,64	192,97	45,92	258,53			258,53		259,00
Artigo 9.º												
1 — Transladação	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00
Artigo 10.º												
1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II — Operações Urbanísticas				—	—	—	—			—		
CAPÍTULO III												
Ocupação de Vias e Espaços Públicos												
Artigo 11.º												
Ocupação do espaço aéreo da via publica												
1 — Guindastes e semelhantes, por cada um e por mês	33,00	C		5,40	—	11,93	17,33			17,33		17,00

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
2 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, toldos e similares, por m ² ou fracção e por mês	33,00	C		5,40	—	11,93	17,33			17,33	— 100 %	P01	0,00
3 — Sanefa de toldo ou de alpendre, por mês	1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 01	5,67	— 100 %	P01	0,00	
4 — Fita anunciadora, por m ² e por mês.	1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 01	5,67	— 100 %	P01	0,00	
5 — Antena de telecomunicações, por cada e por ano.	33,00	C		5,40	—	11,93	17,33	F 02	207,93			208,00	
Artigo 12.º													
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, de domínio público municipal													
1 — Construções ou instalações provisórias													
1.1 — Circos e instalações de natureza cultural, festejos ou outras celebrações, por m ² ou fracção e por dia.													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95			0,95	—26 %	P03	0,70	
1.2 — Pistas de automóveis e similares, carroceis e similares, por m ² ou fracção e por dia													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95			0,95			0,95	
1.3 — Pavilhões, quiosques, stands para comercio ou industria, por m ² ou fracção e por mês.													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 03	28,35	—82 %	P04	5,00		
1.4 — Depósitos subterrâneos, por m ³ ou fracção e por ano													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 04	34,50				35,00	
Artigo 13.º													
Ocupações Diversas													
1 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada um e por mês													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 03	28,35	— 82 %	P04	5,00		
2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m ² de superficie de dispositivo utilizado na publicidade — por mês.													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 03	28,35	— 94 %	P04	1,70		
3 — Mesas e cadeiras — por m ² ou fracção e por mês													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 03	28,35	—95,78 %	P04	1,20		
4 — Quaisquer materiais de construção sem licença de obras ou de apoio a quaisquer actividades, por m ² e para cada período de 30 dias ou fracção													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 03	28,35	— 79 %	P04	6,00		
5 — Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fracção													
1,80	C		0,29	—	0,65	0,95	F 05	3,45	—68,11 %	P05	1,10		
CAPÍTULO IV													
Condução e Trânsito de Veículos													
Artigo 14.º													
Emissão da licença de condução													
1 — Emissão da licença de condução													
1.1 — De ciclomotor													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	
1.2 — De motociclo de cilindrada inferior a 50 cm ³													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	
1.3 — De veículos agrícolas													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	
a) Categoria I													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	
b) Categoria II													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	
c) Categoria III.													
37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00	

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
2 — Troca de licença de condução de velocípedes com motor por licenças de condução de ciclomotores	37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00
3 — Alteração de morada nas licenças de condução	37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00
4 — Segundas vias de licenças de condução ou livretes de ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm ³ ou veículos agrícolas	14,00	C		2,29	—	5,06	7,35			7,35			7,00
Artigo 15.º													
Revalidação da licença de condução													
1 — De ciclomotor e motociclo de cilindrada inferior a 50 cm ³ . . .	37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00
2 — De veículos agrícolas	37,00	C		6,06	—	13,37	19,43			19,43			19,00
CAPÍTULO V													
Mercados, Feiras e Venda Ambulante													
Artigo 16.º													
Ocupação													
1 — Mercado Municipal													
1.1 — Lojas, por m ² ou fracção e por mês													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 03	23,63	— 79 %	P06	5,00	
1.2 — Bancadas, por cada e por mês													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 06	47,26	— 75 %	P06	12,00	
1.3 — Bancadas ou tabuleiros, cada													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 07	1,58			1,50	
1.4 — Outros materiais, cada													
1,50	C	CD 004	0,25	4,00	0,54	4,79			4,79			4,50	
2 — Feiras e Mercados Mensais													
2.1 — Terrado ml													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 08	1,58			1,50	
2.2 — Terrado anual 8ml (12 feiras e mercados)													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 09	151,22	— 43 %	P07	86,00	
2.3 — Terrado anual 12 ml (12 feiras e mercados)													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 10	226,83	— 43 %	P07	129,00	
2.4 — Terrado anual 8 ml (4 feiras)													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 11	50,41	— 15 %	P08	43,00	
2.5 — Terrado anual 12 ml (4 feiras)													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 12	75,61	— 15 %	P08	64,00	
Artigo 17.º													
Emissão cartões de vendedores ambulantes													
1 — Concessão													
108,00	C		17,68	—	39,03	56,71			56,71	— 3 %	P09	55,00	
2 — Renovação dentro do prazo													
60,00	C		9,82	—	21,68	31,50			31,50	— 5 %	P09	30,00	
3 — Renovação fora do prazo													
90,00	C		14,73	—	32,53	47,26			47,26	— 5 %	P09	45,00	
Artigo 18.º													
1 — Venda ambulante de lotaria													
68,00	C		11,13	—	24,57	35,71			35,71			35,00	
CAPÍTULO VI													
Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar e Água													
Artigo 19.º													
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública, por cada uma e por ano ou fracção													
1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 04	287,48	— 42 %	P04	166,00	

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
Artigo 20.º 1 — Bombas, aparelhos ou tomadas de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via publica, por cada e por ano ou fracção.	1,50	C		0,25	—	0,54	0,79		F 04	287,48	— 93,04 %	P10	20,00
CAPÍTULO VII													
Instalações e Actividades Desportivas e de Recreio													
Artigo 21.º													
Transportes escolares													
1 — Vinhetas para o ensino nocturno e diurno — de acordo com os preços da transportadora “Belos Transportes”													
				—	—	—	—			—			
2 — Cartão de identificação escolar para transporte municipal é gratuito, excepto 2.ºs vias													
				—	—	—	—			—			
Artigo 22.º													
Biblioteca													
1 — Fotocópias sobre material existente na biblioteca													
1,00	G		0,16	—	—	0,79	0,95			0,95	— 90,00 %	P11	0,10
2 — Utilização do auditório da biblioteca (por cada hor													
20,00	G		3,27	—	—	15,82	19,09			19,09			19,00
Artigo 23.º													
Cine-Teatro													
1 — Utilização de salas do Cine-Teatro (por cada hora)													
1.1 — Sala de espectáculos com equipamento cénico, sonoro e projecção													
20,00	G	CD 005	3,27	113,00	—	15,82	132,09			132,09			132,00
1.2 — Sala de espectáculo sem equipamento													
20,00	G	CD 006	3,27	80,00	—	15,82	99,09			99,09			100,00
1.3 — Outras salas													
20,00	G		3,27	—	—	15,82	19,09			19,09			19,00
2 — Exibição de filmes e espectáculos													
2.1 — Bilhete normal.													
3,50	G		0,57	—	—	2,77	3,34			3,34			3,50
2.2 — Bilhete com desconto (cartão jovem, cartão 65, reformados)													
3,50	G		0,57	—	—	2,77	3,34			3,34	— 22,00 %	P12	2,60
2.3 — Outro tipo de espectáculos não incluídos nas alíneas anteriores será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal													
			—	—	—	—	—			—			
3 — Publicidade no ecran do Cine-Teatro nas sessões de cinema, por agentes económicos (por cada mês)													
3.1 — Slide													
35,00	G		5,73	—	—	27,68	33,41			33,41			33,40
3.2 — Vídeo (por cada 20 segundos).													
35,00	G	CD 006	5,73	80,00	—	27,68	113,41			113,41			114,00
4 — Publicidade nas vitrinas do Cine-Teatro, por agentes económicos (por cada mês e por m²).													
35,00	G		5,73	—	—	27,68	33,41			33,41			34,00
Artigo 24.º													
Pavilhão desportivo													
1 — Utilização do pavilhão por cada hora													
1.1 — Actividades regulares													
19,00	G		3,11	—	—	15,03	18,14			18,14	— 45 %	P13	10,00
1.2 — Actividades pontuais													
19,00	G		3,11	—	—	15,03	18,14			18,14			18,00

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
1.3 — Ginástica manutenção (por mês)	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14	— 23 %	P14	14,00
1.4 — Ginástica manutenção (por mês) — sócios do CSC.	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14	— 39 %	P15	11,00
2 — Cardiofitness													
2.1 — Por mês	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14	— 23 %	P14	14,00
2.2 — Por mês com desc CSC	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14	— 39 %	P15	11,00
3 — Para inscrição em aulas aplicar a taxa aprovada para o regimento de aulas na piscina alíneas i) do n.º 2 do artigo 44.º				—	—	—	—			—			
Artigo 25.º													
Piscinas Municipais													
1 — Utilização da piscina descoberta													
1.1 — Bilhete normal diário. . .	1,80	G		0,29	—	1,42	1,72			1,72			1,80
1.2 — Crianças até 10 anos de idade.	1,80	G		0,29	—	1,42	1,72	100 %		—			
1.3 — Cartão de 15 entradas. . .	1,80	G		0,29	—	1,42	1,72		F 13	25,77	— 34 %	P16	17,00
1.4 — Cartão júnior dos 11 aos 18 anos e com desconto CSC.	1,80	G		0,29	—	1,42	1,72		F 13	25,77	— 50 %	P17	12,90
1.5 — Bilhete diário c/ desconto CSC	1,80	G		0,29	—	1,42	1,72			1,72	— 19 %	P18	1,40
2 — Utilização da Piscina Coberta													
2.1 — Utilização livre													
a) Uma hora	2,20	G		0,36	—	1,74	2,10			2,10			2,10
b) Cartão de 12 entradas	2,20	G		0,36	—	1,74	2,10		F 14	25,20	— 29 %	P16	18,00
c) Uma hora desc. CSC	2,20	G		0,36	—	1,74	2,10			2,10	— 23 %	P18	1,60
d) Cartão 12 entradas desc CSC	2,20	G		0,36	—	1,74	2,10		F 14	25,20	— 44 %	P17	14,00
2.2 — Regime de aulas													
a) Taxa de inscrições anual (isenção para agregados superiores a 2 pessoas)	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14			18,00
b) Por mês (duas vezes por semana)	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14			18,00
c) Por mês (duas vezes por semana desconto CSC)	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14			18,14	— 23 %	P18	14,00
2.1 — Passe mensal (1 hora por di	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14		F 15	54,41	— 47 %	P16	29,00
2.2 — Passe mensal (1 hora por didesc CSC	19,00	G		3,11	—	15,03	18,14		F 15	54,41	— 60 %	P17	22,00
3 — Sauna ou massagem													
3.1 — Por hora.	3,00	G		0,49	—	2,37	2,86			2,86			2,90
Artigo 26.º													
Museu do boradão e do barro													
1 — Bilhete normal	2,00	G		0,33	—	1,58	1,91			1,91			2,00
2 — Bilhete com desconto (Estudantes Prof maiores de 65 e grupos organizados)	2,00	G		0,33	—	1,58	1,91			1,91	— 50 %	P19	1,00
3 — Isenções (Sextas feiras, jovens até aos 14 anos e prof que acompanham visitas)	2,00	G		0,33	—	1,58	1,91	100 %		—			
Artigo 27.º													
1 — Realização de acampamentos ocasionais	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01			63,00

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
CAPÍTULO VIII													
Espectáculos e Divertimentos Públicos													
Artigo 28.º													
Licenças de recinto para divertimentos públicos													
1 — Em recinto improvisado . . .	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00	
2 — Em recinto itinerante	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00	
3 — Licença accidental de recinto	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00	
4 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via publica ao ar livre.	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01		63,00	
CAPÍTULO IX													
Outras Actividades Económicas													
Artigo 29.º													
Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis)													
1 — Emissão de licença.	690,00	C		112,94	—	249,36	362,30			362,30		362,00	
2 — Renovação de licença.	61,00	C		9,98	—	22,04	32,03			32,03		32,00	
3 — Averbamento — excepto nome — aplica-se o n.º 3 do artigo 1.º, Cap. I	33,00	C		5,40	—	11,93	17,33			17,33			
Artigo 30.º													
Leilões													
1 — Realização de leilões	10,00	C		1,64	—	3,61	5,25			5,25		5,00	
Artigo 31.º													
Exploração de Máquinas de Diversão													
1 — Registo de máquinas de diversão	280,00	C		45,83	—	101,19	147,02			147,02		147,00	
2 — Exploração de máquinas de diversão	176,00	C		28,81	—	63,60	92,41			92,41		92,00	
Artigo 32.º													
Agência de Bilhetes													
1 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda	10,00	C		1,64	—	3,61	5,25			5,25		5,00	
Artigo 33.º													
Licenciamento Industrial													
1 — Licença de funcionamento para licenciamentos industriais. . .	50,00	C		8,18	—	18,07	26,25			26,25		26,00	
Artigo 34.º													
1 — Venda de lotes na ZAE por cada m ²	5,00	C		0,82	—	1,81	2,63			2,63		2,70	

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
CAPÍTULO X													
Diversos													
SECÇÃO I													
Concessão de Licenças Diversas													
Artigo 35.º													
Licenciamento de Actividades Diversas													
1 — Guarda-nocturno	68,00	C		11,13	—	24,57	35,71			35,71			36,00
2 — Realização de fogueiras. . .				—	—	—	—			—			
3 — Realização de queimadas	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01	– 92 %	P02	5,00
SECÇÃO II													
Outras Prestações de Serviços													
Artigo 36.º													
Utilização de Equipamento Mecânico do Município													
1 — Aluguer de maquinaria (por hora ou fracção) de:													
1.1 — Retroescavadora	23,00	B		3,76	—	44,23	47,99			47,99			48,00
1.2 — Compressor	18,00	B		2,95	—	34,61	37,56			37,56			38,00
1.3 — Limpa fossas por cada tanque +- 3m3	22,00	B		3,60	—	42,31	45,91			45,91			46,00
1.4 — Autocarro Volvo QO-45-22	16,50	B		2,70	—	31,73	34,43			34,43			34,00
1.5 — Autocarro toyota 91-82-TB	20,00	B		3,27	—	38,46	41,73			41,73			42,00
1.6 — Autocarro Volvo 49-FD -59	21,00	B		3,44	—	40,38	43,82			43,82			44,00
1.7 — Carrinha de 9 lugares . .	7,50	B		1,23	—	14,42	15,65			15,65			16,00
1.8 — Carrinha 4x4	6,50	B		1,06	—	12,50	13,56			13,56			14,00
1.9 — Carrinha 9 lugares/Misto 26-06-OJ	8,50	B		1,39	—	16,35	17,74			17,74			18,00
SECÇÃO III													
Ruído													
Artigo 37.º													
1 — Licença especial de ruído	120,00	C		19,64	—	43,37	63,01			63,01			63,00
SECÇÃO IV													
Revestimento Vegetal													
Artigo 38.º													
1 — Emissão de pareceres, por cada hectare ou fracção													
1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	30,00	B		4,91	—	57,69	62,60			62,60	5 %	P27	66,00
1.2 — Para plantação de outras árvores	10,00	B		1,64	—	19,23	20,87			20,87	– 50 %	P28	10,00
2 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores — cada processo.	10,00	B		1,64	—	19,23	20,87			20,87			21,00

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
TÍTULO II													
Operações Urbanísticas													
Artigo 39.º													
1 — Actos técnicos e administrativos:													
1.1 — Emissão de alvará de loteamento ou alteração a alvará de loteamento:													
a) Taxa base	166,30	C		27,22	—	60,10	87,32			87,32		87,00	
b) Por cada fogo, lote ou fracção	39,20	C		6,42	—	14,17	20,58			20,58		20,00	
1.2 — Apreciação, apreciação de alterações, reapreciação de rectificações decorrentes da instrução dos projectos, de projectos de loteamento com área inferior a 5000 m ² , de pedidos de informação prévia, pedidos de destaque e petições várias com incidência territorial													
a) Apreciação de projectos de loteamento com área superior a 5000 m ² — por cada 1000 m ² a mais ou fracção	58,70	C		9,61	—	21,21	30,82			30,82		30,00	
b) Reapreciação de projectos referidos nas alíneas a) e b) do 1.1 — agravamento de 50% em relação às taxas iniciais;	39,20	C		6,42	—	14,17	20,58			20,58		20,00	
c) Extractos autenticados de plantas dos planos municipais e de peças desenhadas de processos — por cada	17,70	C		2,90	—	6,40	9,29			9,29		9,00	
d) Vistorias relativas a operações urbanísticas	58,70	C		9,61	—	21,21	30,82			30,82		30,00	
e) Averbamentos de licenças.	33,30	C		5,45	—	12,03	17,49			17,49		17,00	
f) Utilização de serviços de topografia, excepto marcação de cotas de soleira — por hora ou fracção	58,70	C		9,61	—	21,21	30,82			30,82		30,00	
g) depósito na Câmara Municipal de um exemplar da Ficha Técnica de Habitação.	37,20	C		6,09	—	13,44	19,53			19,53		19,00	
h) 2.ª via da Ficha Técnica de Habitação	105,70	C		17,30	—	38,20	55,50			55,50		55,00	
2 — Licenciamento ou autorização:													
2.1 — Licenciamento de obras de demolição, construção nova, reconstrução, ampliação ou alteração, de obras de urbanização, remodelação ou criação de infra-estruturas, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas previstas na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.													
a) Até 3 meses	311,00	C		50,91	—	112,39	163,30			163,30		163,00	
b) Entre 3 e 6 meses.	391,20	C		64,03	—	141,38	299,90	F23		299,90		300,00	
c) Entre 6 e 12 meses	500,00	C		81,84	—	180,70	511,95	F24		511,95		511,00	
d) Obras com prazo máximo de 20 dias, não prorrogáveis.	156,50	C		25,62	—	56,56	82,17			82,17		82,00	
e) Os valores das alíneas anteriores são reduzidas em 50% quando se junte prova de que o prédio a construir se destina a habitação própria permanente e nenhum dos proprietários tenha mais de 35 anos ou se trate da recuperação de prédio em ruínas													

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desicentivo	Códigos	TTL
2.2 — Ocupação da via pública superior a 10 m ² e ou a dois terços do prazo da licença — por m ² e por mês	11,80	C		1,93	—	4,26	6,20			6,20			6,00
2.3 — Utilização de edifícios e suas fracções:													
a) Por fogo	48,90	C		8,00	—	17,67	25,68			25,68			25,00
b) Comércio e turismo	109,60	C		17,94	—	39,61	57,55			57,55			57,00
c) Indústria ou outros	48,90	C		8,00	—	17,67	25,68			25,68			25,00
2.4 — Prorrogação de licenças de obras de demolição, construção nova, reconstrução, ampliação ou alteração e de obras de urbanização, remodelação ou criação de infra-estruturas:													
a) 1.ª prorrogação — taxas de licenciamento, consoante o prazo, sem agravamento													
b) 2.ª prorrogação — agravamento em 50 % em relação às taxas de licenciamento aplicáveis													
3 — Taxa Municipal de Urbanização, devesa ser calculada segundo o artigo 19.º do Regulamento													
a) Valor resultante da aplicação TMU V/m ²				—	—	—	—			—			9,00
b) Valor resultante da aplicação TMU pm/m ²				—	—	—	—			—			23,00
TÍTULO III													
Publicidade													
Artigo 40.º													
1 — Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fracção e por ano	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58		F 16	18,90	–53 %	P04	9,00
Artigo 41.º													
1 — Publicidade no exterior dos estabelecimentos, por m ² ou fracção e por ano	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58		F 16	18,90	–53 %	P04	9,00
Artigo 42.º													
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fim de propaganda na ou para a via pública (por cada dia)	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58		F 17	0,05	13331 %	P20	7,00
Artigo 43.º													
1 — Placas de proibição de afixação de anúncios, estacionamento proibidos e espelhos, por cada um e por mês	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58			1,58	33 %	P21	2,10
Artigo 44.º													
1 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, cada anúncio ou reclame													
1.1 — Por dia	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58		F 17	0,05	11427 %	P22	6,00
1.2 — Por ano	3,00	C		0,49	—	1,08	1,58		F 16	18,90	781 %	P22	167,00

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Factores	Valor Resultante do estudo	Proposta		
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos						Incentivo/ Desincentivo	Códigos	TTL
2 — Publicações e edições Municipais													
a) “Monumentos Megalíticos da Bacia Hidrográfica do Rio Sever”, “Do Tamnaho do Mundo”, “Vasco da Gama” cada													30,00
b) As Sombras que nos Protegem.													13,00
c) Juramento.													10,00
d) Estudos dispersos, Terra Pousia.													6,00
e) Vários Opúsculos.													4,50
f) O meu Livro.													4,00
g) “Alinhavados” e “jornalinho” cada													3,50
h) Perfil Ameno.													2,50
i) O Castelo de Montalvão.													2,20
j) Nisa ao Tempo dos Romanos													1,90
k) “Inscrições Romanas”, “Natal Alentejano”, Música e Comunicação”, e “Nisa nas Guerras Liberais” Cada													1,30
l) Video “História de Portugal Tesouros do Tejo.													11,90
m) A Escola Primaria Dist Protalegre.													7,00
n) Montalvão Ecos de Uma História.													8,00
o) O Presépio de Alpalhão.													8,00
p) Revista Cultural.													5,00
q) Nisa: A outra História.													15,00
Artigo 55.º													
1 — Refeitórios Municipais													
a) Refeições servidas a crianças em idade escolar, o valor será calculado anualmente nos termos da legislação sobre Acção Social Escolar													
b) Refeições serviadas a funcionários e outros aplica-se o valor referente a Refeição Social													
Artigo 56.º													
1 — Vendas na Piscina													
a) Toucas.													2,93
2 — Outros													
a) Inspeção de Ascensores e equiparados.													149,00

Códigos dos Incentivos e Desincentivos

Códigos	Designação
P01	Isento à vários anos
P02	Incentivo à realização de forma controlada
P03	Incentivo cultural
P04	Desenvolvimento do comércio local
P05	Apoio à agricultura
P06	Apoio ao desenvolvimento do comércio local e tradicional
P07	Pagamento antecipado de todo ano
P08	Pagamento antecipado de todo ano só feiras
P09	Apoio ao desenvolvimento do comércio local e tradicional e às populações idosas
P10	Desenvolvimento do comércio local+ Não interferência com ambiente

Códigos	Designação
P11	Apoio à cultura e ensino
P12	Desconto a jovens e ou idosos e ou CSC
P13	Desconto de marcação/oportunidade
P14	Incentivo à prática de modalidade
P15	Incentivo à prática de modalidade+desconto CSC
P16	Pagamento antecipado
P17	Pagamento antecipado+desconto Júnior e ou CSC
P18	Desconto CSC
P19	Desconto Estudante, prof, e idosos e grupos organizados
P20	Desincentivo à Poluição sonora
P21	Desincentivo por ser uma proibição já expressa na lei
P22	Desincentivo por ser de âmbito muito geral normalmente por efectuada por agentes exteriores

Códigos	Designação
P23	Por se tratar de lugares particulares que apenas são visíveis da via pública
P24	Por ser durante 3 meses
P25	Página interior e a preto
P26	Por ser durante 3 meses + pag interior e a preto
P27	Desincentivar a plantação de eucaliptos
P28	Incentivo à plantação de árvores

202615233

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 21590/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 2009, nomeei, com efeitos àquela data, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o cargo de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal o Sr. Dr. Luciano Manuel Calheiros Gomes.

Paços do Município de Paredes, 29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

302607385

Aviso n.º 21591/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 2009, nomeei, com efeitos àquela data, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal a Coordenadora Técnica Cristina Maria Sousa Teixeira.

Paços do Município de Paredes, 29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

302607199

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 21592/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior na área da engenharia civil.

1 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º e artigos 50.º a 55.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Despacho do Ex.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal datado de 01 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Local de trabalho: Município de Peso da Régua.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planeamento e concepção, elaborar pareceres e projectos e aplicar conhecimentos e métodos inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 3, nomeadamente as seguintes actividades: Elaborar pareceres, conceber estudos prévios, ante-projectos de edifícios e infra-estruturas municipais; programar, promover e acompanhar as obras de beneficiação e conservação de edifícios, equipamentos municipais e que integram o

parque habitacional; assegurar a fiscalização técnica e urbanística e a gestão do controlo do espaço público no Município.

5 — Remuneração base prevista: A correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, que equivale a 1.201,48 € mensais de acordo com a Tabela Única Remuneratória. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

6 — requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

c) Área de formação académica ou profissional: Engenharia Civil.

7 — requisitos preferenciais de candidatura: é condição preferencial os candidatos terem sólidos conhecimentos em informática na óptica do utilizador, forte orientação para o trabalho por objectivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e experiência profissional mínima.

8 — âmbito do recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — métodos de selecção: consistirão em Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos = ponderação 45 %

Avaliação Psicológica = ponderação 25 %

Entrevista Profissional de Selecção = ponderação 30 %

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Parte A

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 06 de Fevereiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho);

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro);